



## **Manual de *Compliance***

22 de Fevereiro de 2024

## **Capítulo I - Aplicabilidade do Manual de Compliance**

- 1.1. O presente Manual de *Compliance* (o “Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA. (os “Integrantes”) [“SMARTQUANT”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da SMARTQUANT, devem aderir a este Manual. A adesão formal dos Integrantes a este Manual dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.
- 1.2. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da SMARTQUANT, o qual é o responsável pela aplicação deste Manual.
- 1.3. O presente Manual tem por objetivo estabelecer as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Integrantes, das políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito da SMARTQUANT.

## **Capítulo II - Diretoria de Compliance**

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à Diretoria de *Compliance* nos termos deste Manual, caberá à referida Diretoria desempenhar as seguintes atribuições:
  - elaborar, revisar e editar a totalidade dos manuais e políticas da SMARTQUANT;
  - distribuir aos Integrantes da SMARTQUANT os manuais e políticas atualizados;
  - garantir a divulgação das informações exigidas pelos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras;
  - administrar o cumprimento, pelos Integrantes, das disposições contidas neste Manual;
  - zelar pelo cumprimento dos seus manuais e políticas da SMARTQUANT, pelas regulamentações expedidas pela CVM, autorregulamentações editadas pela ANBIMA e demais legislações vigentes;
  - avaliar os casos de suspeita de descumprimento dos manuais e políticas internas, assim como das legislações e regulamentações vigentes, trazidos ao seu conhecimento, e, conseqüentemente, determinar a aplicação de sanções, se cabível, reportando tal decisão à

Diretoria de Gestão de Valores Mobiliários da SMARTQUANT;

- manter em absoluto sigilo as informações a respeito dos Integrantes e clientes da SMARTQUANT;
- assegurar que, em situações de contingência, os serviços de gestão dos fundos não sejam afetados, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios da SMARTQUANT;
- promover o treinamento permanente visando o aperfeiçoamento dos Integrantes da SMARTQUANT e o aprimoramento contínuo dos mesmos na execução de suas atividades, fornecendo constante atualização sobre as regras e normas aplicáveis às mesmas;
- preservar a independência das Diretorias de *Compliance* e de Risco, de modo que suas atividades sejam realizadas com total autonomia;
- assegurar que os membros das Diretorias de *Compliance* e de Risco não atuem em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, na intermediação, distribuição, na consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, seja na SMARTQUANT ou fora dela;
- assegurar a manutenção dos controles e testes para a prevenção à "lavagem" de dinheiro;
- realizar a intermediação entre todas as áreas da SMARTQUANT, diluindo os pontos convergentes, quando houver;
- garantir a divulgação das informações exigidas pelos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras;
- deter autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários;
- deter a segregação de funções e atividades dos membros da SMARTQUANT, de modo a evitar eventual conflito de interesse; e
- desempenhar outras atividades elencadas nas normas vigentes.

- 2.2. O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na SMARTQUANT ou fora dela.
- 2.3. O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da SMARTQUANT, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na sede da SMARTQUANT.

### **Capítulo III - Política de Confidencialidade**

- 3.1.1. A SMARTQUANT resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.
- 3.1.2. Os Integrantes da SMARTQUANT devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à SMARTQUANT. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a SMARTQUANT. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.
- 3.1.3. Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela SMARTQUANT são de propriedade da SMARTQUANT e deverão permanecer única e exclusivamente com a SMARTQUANT. Os Integrantes, no término de sua relação com a SMARTQUANT, devolverão à SMARTQUANT todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a SMARTQUANT, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a SMARTQUANT.

- 3.1.4. Somente os Sócios poderão, por conta e ordem da SMARTQUANT, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.
- 3.1.5. Não é vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da SMARTQUANT, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela SMARTQUANT a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de *Compliance* da SMARTQUANT.
- 3.1.6. Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a SMARTQUANT, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.
- 3.1.7. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela SMARTQUANT junto a terceiros.
- 3.1.8. As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.
- 3.1.9. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* da SMARTQUANT, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.
- 3.1.10. O Diretor de *Compliance* da SMARTQUANT analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de *Compliance* da SMARTQUANT

entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da SMARTQUANT que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

3.1.11. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da SMARTQUANT. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

#### **Capítulo IV - Política de Investimentos Pessoais**

4.1. É prática comum no mercado, doméstico e internacional, a adoção de regras para investimentos pessoais de seus Integrantes. A fim de adequar-se a essa realidade, a SMARTQUANT adotou a presente política que estabeleceu as diretrizes relativas à negociação de valores mobiliários e de índices a serem observados por seus Integrantes, de acordo com as melhores práticas do mercado e legislação específica emitida pelos órgãos reguladores nacionais. A política de investimentos pessoais indica que não há conflitos de interesses com os clientes da SMARTQUANT, na medida em que a maioria dos integrantes, notadamente de seus sócios pessoas físicas mais relevantes, investem parcela relevante de seus patrimônios pessoais nos mesmos fundos de investimentos oferecidos aos clientes.

4.2. Os objetivos desta política são:

- proteger os interesses dos clientes, de forma que qualquer conflito de interesse seja resolvido sempre a seu favor.

4.3. Esta política permite que seus Integrantes invistam seus recursos de maneira eficiente, a fim de evitar:

- conflitos de interesse na administração de recursos pessoais e o exercício de suas funções, como, por exemplo, *front running* e *insider trading*, dentre outros;
- utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício de suas atividades;

4.4. São expressamente vedadas quaisquer das seguintes operações:

- que sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou recebidas de clientes;

- que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- que excedam a capacidade financeira e patrimonial do Integrante;
- que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes; e
- que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas").

4.5. Os integrantes podem investir sem restrições em títulos públicos e privados de renda fixa e cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos pela SMARTQUANT ou por terceiros, desde que abertos e destinados ao público em geral.

4.6. Para outros investimentos, os procedimentos devem ser observados:

- prévia aprovação por escrito do Diretor de *Compliance*, antes de qualquer operação ser efetuada (*pre-clearance*);
- semestralmente, cada Integrante deve apresentar ao Diretor de *Compliance*, a “Declaração Semestral de Investimentos Pessoais”, conforme Anexo II a este Manual, atestando que a sua carteira pessoal de investimentos não possui nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela SMARTQUANT e que nada foi praticado durante o semestre em desacordo com esta política;
- é vedado a qualquer integrante da SMARTQUANT a realização de operações na modalidade de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente do integrante possuir ou não estoque ou posição anterior do ativo subjacente. Excetuam-se desta vedação, as aquisições no âmbito de Ofertas Públicas Iniciais de Distribuição de Valores Mobiliários (“IPOs”), cujos respectivos valores mobiliários poderão ser vendidos, a qualquer momento, após a realização da oferta;
- manutenção de uma lista de empresas que estão sendo analisadas ou recomendadas a clientes, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (*restricted lists*);
- o período de 24 horas durante os quais ordens do fundo estão sendo executadas, ou

recomendações para clientes sendo efetuadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (*blackout period*);

- requerimento para operar somente através de alguma das corretoras permitidas, de forma a facilitar o rastreamento de alguma operação ilícita;
- todos os integrantes devem priorizar os interesses dos clientes e da SMARTQUANT em relação aos seus próprios, mesmo quando conflitantes. Conflitos de interesse devem ser evitados sempre que possível. Quando não houver tal possibilidade, todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes praticadas pelos Integrantes da SMARTQUANT; e
- exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com o Diretor de *Compliance*.

## **Capítulo V – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

- 5.1. Os Integrantes da SMARTQUANT são responsáveis pelo acompanhamento de suas operações, e no caso de suspeitas de envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, devem informá-las imediatamente às autoridades competentes.
- 5.2. Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas.
- 5.3. No tocante à esta política, as seguintes diretrizes deve ser seguidas:
  - prevenção e o combate a quaisquer atos ilícitos deverão ser aplicados em todas as atividades da SMARTQUANT;
  - para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os Integrantes da SMARTQUANT devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável;
  - não é permitido, em hipótese alguma, dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo os Integrantes diretamente envolvidos ou as autoridades competentes, sobre o fato de terem sido solicitadas informações sobre determinada operação pelas autoridades, parceiros, ou



ainda que determinada operação esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro; e

- o Diretor de *Compliance* deve ter acesso livre aos documentos e informações para apurar os casos de suspeitas de irregularidades.

5.4. Embora todos os colaboradores da SMARTQUANT devam manter-se atentos quanto a qualquer suspeita de lavagem de dinheiro, serão responsabilidade do Diretor de *Compliance*:

- implementar e acompanhar o cumprimento das normas e legislações referente à prevenção à lavagem de dinheiro;
- garantir a efetividade e consistência do acompanhamento e as comunicações exigidas pelas autoridades competentes;
- decidir pela aceitação ou não de clientes PEP – Pessoas Politicamente Expostas;
- propor atualização e melhoria dos procedimentos de controles internos no tocante a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com novos métodos e técnicas de prevenção, bem como garantir à adequação das normas e políticas internas à legislação e regulamentação vigentes; e
- disseminar a cultura de controles internos, divulgando a política e normas internas relacionadas ao tema e se necessário apresentar informativos com direcionamentos e boas práticas no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro.

5.5. As situações abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se quando consideradas supeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301/99, devem ser comunicadas ao COAF:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo

Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

## **Capítulo VI – Política de Segregação entre Gestão de Recursos Próprios e de Terceiros**

- 6.1.1. Haverá a completa e integral segregação física e operacional entre as áreas de gestão de recursos próprios e de terceiros.
- 6.1.2. No tocante a seus recursos próprios, a SMARTQUANT se compromete a Aplicar a totalidade das disponibilidades financeiras mantidas em caixa em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, em certificados e recibos de depósito bancário de emissão de quaisquer instituições financeiras, desde que os mesmos não integrem as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela própria SMARTQUANT, ou fundos de investimentos geridos por terceiros que não recebam investimentos ou invistam nos fundos geridos pela própria SMARTQUANT, ou que sejam contrapartes em transações nas quais os fundos de investimentos geridos pela própria SMARTQUANT figurem como parte.

## **Capítulo VII - Conflitos de Interesses**

- 7.1.1. Todas as decisões nos negócios deverão ser tomadas levando-se em consideração os melhores interesses das carteiras de títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimentos administrados pela SMARTQUANT.
- 7.1.2. Cada Integrante da SMARTQUANT deverá pautar as suas atitudes de modo a evitar eventuais confrontos entre os seus interesses pessoais e os interesses da gestora. Não será permitido que os profissionais ajam, em nome da SMARTQUANT, em transações que envolvam pessoas ou organizações com as quais possuam qualquer interesse pessoal e/ou familiar.
- 7.1.3. Entende-se por interesses familiares os interesses particulares diretos e/ou indiretos detidos por membros da família do Integrante da SMARTQUANT e de seus respectivos cônjuges e/ou companheiros situados em até 4º (quarto) grau de parentesco.

## **Capítulo VIII - Política de Anticorrupção, Suborno, Propina e Fraude**

- 8.1.1. Nenhuma pessoa agindo em nome da SMARTQUANT poderá, direta ou indiretamente, pagar ou, de outra forma, desembolsar suborno, propina ou outro pagamento destinado a influenciar ou a comprometer a conduta do receptor.
- 8.1.2. Os Integrantes da SMARTQUANT devem agir com o mais elevado nível de comportamento ético e cumprirão estritamente as leis aplicáveis às suas atividades, assim como não deverão se envolver em nenhuma atividade que prejudique a reputação ou a integridade da SMARTQUANT.
- 8.1.3. A SmartQuant está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a SmartQuant e/ou seus colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

- 8.1.4. Abrangência das Normas Anticorrupção:

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

- qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo;
- qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e
- qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições aplicam-se aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

#### 8.1.5. Definição:

Nos termos das Normas de Anticorrupção, classificam-se como atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular comprovadamente seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou subvencionar, comprovadamente, a prática de atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- no tocante a licitações e contratos:
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### 8.1.6. Normas de Conduta:

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que:

- qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e
- a violação das Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontrem previsão legal ou regulamentar. Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

### **Capítulo IX - Assédio e Discriminação no Ambiente de Trabalho**

9.1.1. A Diretoria de *Compliance* da SMARTQUANT tem o compromisso de estimular um ambiente de trabalho no qual todas as pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade. Cada Integrante terá a oportunidade de trabalhar em um ambiente profissional que promova oportunidades iguais de trabalho e proíba práticas discriminatórias ilegais, incluindo assédio.

9.1.2. É política da SMARTQUANT garantir oportunidades iguais de trabalho, sem a prática de discriminação ou constrangimento por raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, incapacidade ou qualquer outra condição resguardada pelas leis.

### **Capítulo X - Relacionamento com a Imprensa**

10.1.1. O relacionamento com a imprensa deverá ser pautado no compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança e a boa imagem da empresa perante o público em geral.

10.1.2. Somente pessoas previamente autorizadas pelos sócios da SMARTQUANT podem falar em nome da mesma e dos fundos por ela geridos.

### **Capítulo XI - Publicidade**

11.1.1. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de *Compliance*.

11.1.2. Toda informação divulgada, por qualquer meio, em que haja referência à rentabilidade de cada fundo cuja carteira seja gerida pela SMARTQUANT, deverá obrigatoriamente:

- mencionar a data de início de seu funcionamento;
- contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, respeitando-se uma carência de 6 (seis) meses a contar da data da 1ª (primeira) emissão de cotas;
- ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 meses ou desde a sua constituição, se esta for mais recente;
- divulgar o valor das taxas de administração e *performance*;
- destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral; e

11.1.3. A divulgação de rentabilidade deverá ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo. No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte de informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativamente divulgados.

11.1.4. A SMARTQUANT deve assegurar a inexistência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para os investidores, nos materiais publicados.

## **Capítulo XII - Sanções**

12.1. Caso seja identificado o envolvimento, descumprimento, ou até omissão de qualquer etapa do processo prevista neste Manual, o Integrante estará sujeito às sanções e/ou medidas disciplinares, podendo configurar responsabilidade nas esferas criminal, civil e administrativas.

12.2. Sempre que aplicável, a Diretoria de *Compliance* comunicará aos órgãos reguladores competente as

infrações identificadas, caso estas se verifiquem.

### **Capítulo XIII – Vigência**

13.1. Este Manual será revisado anualmente pela Diretoria de *Compliance*. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções, regulamentações e autorregulamentações vigentes na data da sua revisão e/ou as alterações nos procedimentos internos da SMARTQUANT.

### **Capítulo XIV - Controle deste Manual**

14.1. Este Manual tem o objetivo de:

- controlar as alterações realizadas nessa política, através do estabelecimento de um controle de versões;
- relacionar os responsáveis pelo controle, confecção e aprovação deste Manual;
- estabelecer as diretrizes para atualização deste Manual; e
- definir como a política deve ser distribuída.

### **Capítulo XV – Política de Treinamento e Reciclagem**

15.1. Integração:

A SmartQuant possui um processo de integração e treinamento inicial de todos os seus colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais colaboradores, especialmente aqueles que tenham ou possam vir a ter acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, com relação aos princípios gerais e normas de compliance da SmartQuant descritas neste e em outros manuais, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades conforme constam no Anexo (colocar numero) deste manual.

Quando um novo colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da SmartQuant, suas normas internas, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da SmartQuant, conforme constam no Anexo (colocar numero) deste manual, o novo colaborador terá a oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.



### 15.1.2 Treinamento Contínuo:

A SmartQuant entende que é fundamental que todos os colaboradores tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Dessa forma, a SmartQuant adota um programa anual de reciclagem dos seus colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades descritos neste e em outros manuais, e também sobre as normas e leis que regem as atividades SmartQuant, sendo todos os colaboradores obrigados a participar de tais programas de reciclagem e atestar por escrito que compreenderam as normas e regras da empresa.

Os programas de treinamento inicial e de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Comitê de Risco e *Compliance*, sendo o(a) Diretor(a) de *Compliance* o(a) responsável pela implementação de tais programas, e exigir o comprometimento total dos colaboradores quanto a sua dedicação e assiduidade.

Os programas de treinamento inicial e de reciclagem deverão abordar as políticas e manuais descritas abaixo, além do treinamento interno ainda há treinamentos online que não desenvolvidos pelo Comitê de Risco e *Compliance*, mas são realizados com o intuito de obtenção dos certificados de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e certificado de normas antissuborno e anticorrupção.

## **Capítulo XVI – Distribuição deste Manual**

16.1. Este Manual será distribuído eletronicamente para todos os usuários da SMARTQUANT.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO A O MANUAL DE COMPLIANCE DA SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, [nome do colaborador], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [ ] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [ ], residente e domiciliado(a) na [endereço], [número], [bairro], CEP [ ], na cidade de [ ] e Estado de [ ], (o(a) “Declarante”), na qualidade de [ ] da SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215 – Conj. 211, Campo Belo, CEP 04601-070, inscrita no CNPJ sob o nº 11.135.763/0001-66 [“SMARTQUANT”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de *Compliance*, obrigando-se a pautar as suas ações na SMARTQUANT em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à SMARTQUANT cópia por ele rubricada do Manual de *Compliance*, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

---

[nome do colaborador]

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, [nome do colaborador], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [ ] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [ ], residente e domiciliado(a) na [endereço], [número], [bairro], CEP [ ], na cidade de [ ] e Estado de [ ], (o(a) “Declarante”), na qualidade de [ ] da SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215 – Conj. 211, Campo Belo, CEP 04601-070, inscrita no CNPJ sob o nº 11.135.763/0001-66 [“SMARTQUANT”], declara, para todos fins e efeitos de direito, que os investimentos pessoais por este(a) realizados, no [1 ou 2]º semestre de [ano], não possuem nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela SMARTQUANT e que, neste período, nada foi praticado em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais integrante do Manual de *Compliance* da SMARTQUANT.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

---

[nome do colaborador]